

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 1º de junho de 2016

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º 022/2016

ÁREA: SANEANTES

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a saneantes que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em maio** de 2016:

Diário Oficial da União N.º 94, quarta-feira, 18 de maio de 2016, Pág. 44

RESOLUÇÃO-RE N.º 1.275, DE 17 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa VELA REPEL CITRONELA, pela empresa Moroabá - Indústria e Comércio Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto VELA REPEL CITRONELA, fabricado pela empresa Moroabá - Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 43.239.672/0001-67), supostamente localizada na Rua Duque de Caxias, n.º 1121, Nova Americana, Americana/SP, CEP 13.466-190.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União N.º 94, quarta-feira, 18 de maio de 2016, Pág. 44

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.276, DE 17 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015,

Considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da comercialização dos produtos "REPELENTE FUMO LÍQUIDO", " PÓ DE FUMO" e "ÓLEO DE NEEM", com a finalidade de aplicação em plantas ornamentais, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Nutriplast Indústria e Comércio Ltda, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos "REPELENTE FUMO LÍQUIDO", " PÓ DE FUMO" e "ÓLEO DE NEEM" bem como de todos os demais produtos saneantes fabricados pela empresa Nutriplast Indústria e Comércio Ltda, (CNPJ: 78.575.511/0001-29), localizada na BR 277, Km 582 CEP 85.818-560 - Cascavel - PR.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 94, quarta-feira, 18 de maio de 2016, Pág. 44

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.277, DE 17 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015:

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização do produto DESIFETANTE CUSTÓDIO, 1 Litro, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa pela empresa Comercial de Sabão Custódio Ltda., a qual não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto DESIFETANTE CUSTÓDIO, 1 litro, bem como de todos os demais produtos saneantes fabricados pela empresa Comercial de Sabão Custódio Ltda. (CNPJ: 08.313.807/0001-96), localizada na Avenida Antônio Nonato de Carvalho, 995, Tejubana, Mombaça - CE, CEP 63.610-000.

Art. 2º Determinar ainda a apreensão e inutilização de todos os lotes do produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 94, quarta-feira, 18 de maio de 2016, Pág. 44

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.278, DE 17 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa SABÃO ROUPAS - COCO, pela empresa Faiza do Brasil Ltda. - ME, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SABÃO ROUPAS - COCO, bem como todos os produtos sujeitos ao controle sanitário fabricados pela empresa Faiza

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

do Brasil Ltda. - ME. (CNPJ 04.309.232/0001-87), supostamente localizada na Rua Cicero Otavio Barbieri, 102, Jardim Peri, São Paulo /SP, CEP 02.650-050.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 97, segunda-feira, 23 de maio de 2016, Pág. 115

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.342, DE 20 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, SUPER FORTE - Solução para Limpeza Pesada, pela empresa Valmir Francisco dos Santos - ME, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SUPER FORTE - Solução para Limpeza Pesada, bem como todos os produtos sujeitos ao controle sanitário fabricados pela empresa Valmir Francisco dos Santos - ME. (CNPJ 13.122.165/0001-88), supostamente localizada na Travessa Regina Lacerda, 150, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53.140-031.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 97, segunda-feira, 23 de maio de 2016, Pág. 115

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.343, DE 20 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, Água Sanitária - LIMPÃO, pela empresa Centro de Distribuição Limpão Ltda. - ME, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto Água Sanitária - LIMPÃO, bem como todos os produtos sujeitos ao controle sanitário fabricados pela empresa Centro de Distribuição Limpão Ltda. - ME. (CNPJ 10.658.749/0001-84), supostamente localizada na Rua Antonio Novy Filho, 501, Loja A, Adeodato, Santa Luzia/MG, CEP 33.015-212.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 97, segunda-feira, 23 de maio de 2016, Pág. 115

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.344, DE 20 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, MATAX – Mata Baratas, pela empresa Matax - Produtos Químicos Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MATAX - Mata Baratas, bem como todos os produtos sujeitos ao controle sanitário fabricados pela empresa Matax - Produtos Químicos Ltda. (CNPJ 05.771.071/0001-01), supostamente localizada na Rua Estrada da Luz, 3150, Manassu 005,3, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.120-000.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 99, quarta-feira, 25 de maio de 2016, Pág. 43

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.352, DE 24 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa ALVEJANTE - LIMPA MAIS, pela empresa C&S Industria de Alvejantes Ltda. - ME, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ALVEJANTE – LIMPA MAIS, bem como todos os produtos sujeitos ao controle sanitário fabricados pela empresa C&S Indústria de Alvejantes Ltda. - ME. (CNPJ 11.104.024/0001-07), supostamente localizada na Rodovia SC 301, 9404, Km 44, Itinga, Araquari/SC, CEP 89.245-000.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 100, sexta-feira, 27 de maio de 2016, Pág. 86

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.384, DE 25 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015:

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação dos saneantes GRAMIZAP IMAZAPIR e ORIGINA NIM CITROMAX em desacordo com o registro na Anvisa, por alterar/incluir informações não autorizadas nos rótulos, pela empresa Citromax Indústria e Comércio Ltda. - EPP, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos GRAMIZAP IMAZAPIR e ORIGINA NIM CITROMAX, fabricado pela empresa Citromax Indústria e Comércio Ltda. - EPP (CNPJ: 00.187.467/0001-92).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -
GVSP

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde -
SUVISA